



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Projeto de LEI Nº 45 / 2005.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>430</u>
DE <u>29</u> / <u>11</u> / <u>05</u> POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. <u>29</u> / <u>11</u> / <u>05</u>
.....
PRESIDENTE

Estabelece as Disciplinas Filosofia e Sociologia como componentes da Estrutura Curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Disciplinas Filosofia e Sociologia como componentes obrigatórios da Estrutura Curricular da Rede Municipal de Ensino, devendo ser asseguradas aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As disciplinas devem compor a Proposta Curricular da Escola de forma alternada nas quatro séries do Ensino Fundamental, nos dois últimos Ciclos ou totalidades da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - As Disciplinas de que trata o artigo 1º terão como objetivos não excluindo aqueles traçados pelos projetos pedagógicos de cada Unidade, o seguinte:

- I – desenvolver autonomia intelectual e o pensamento crítico;
- II – propiciar espaço de elaboração de idéia a partir da realidade social, econômica, política e cultural;
- III – contribuir para o educando se constituir como sujeito histórico;
- IV – compreender os fundamentos tecnológicos e científicos do processo produtivo, relacionando a teoria com a prática;
- V – constituir uma compreensão cada vez mais aprofundada das relações sociais, do comportamento ético e da convivência solidária.

Art. 3º - Os aspectos metodológicos e o próprio conteúdo das Disciplinas devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Entidades de classe e o Conselho Municipal de Educação.

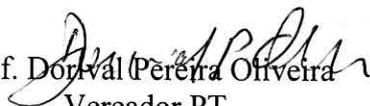
§ 1º Fica a SEMEC autorizada a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>344</u>
Em <u>12</u> / <u>09</u> / de 200 <u>5</u>
<u>Salvira Maia</u>
Secretaria Administrativa

para o desenvolvimento e definição dos conteúdos, princípios metodológicos observando o que estabelece esta Lei.

§ 3º As atividades desenvolvidas nas disciplinas Sociologia e Filosofia poderão ser ministradas por profissionais graduados em Pedagogia, Filosofia, Sociologia e Ciências Sociais.

Art. 4º - A composição da parte diversificada da Estrutura Curricular das Escolas Municipais com Sociologia e Filosofia, deverá indicar a carga horária necessária para que os conteúdos sejam desenvolvidos.


Prof. Dorival Pereira Oliveira
- Vereador PT -

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

REF. PROJETO DE LEI N.º 045/2005, que ESTABELECE AS DISCIPLINAS FILOSOFIA E SOCIOLOGIA COMO COMPONENTES DA ESTRUTURA CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: SR. VEREADOR DORIVAL PEREIRA OLIVEIRA

ANÁLISE:

Opinamos pela constitucionalidade do Projeto.

A V. consideração.

Paulo Afonso, 09 de dezembro de 2005.

Elizabeth Pimentel
Elizabeth Pimentel
Assessora.

13-12-05
2005
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Vereador Maria da Silva
- Comissão de Trabalho, Legislação e